

- LEI Nº 001/86, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1986 -

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, para a realização de Estudos Básicos, projeto e construção do Terminal Rodoviário de Passageiros de Meridiano e dá outras providências.

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 16 de fevereiro de 1986, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Meridiano, representado pelo seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de São Paulo, tendo o objetivo a realização de estudos básicos, projeto e construção do Terminal Rodoviário de Passageiros de Meridiano.

Artigo 2º - As obrigações assumidas pelos convenientes serão especificadas no respectivo instrumento a ser celebrado entre ambos, cabendo ao Município as despesas que eventualmente ocorrerem conforme o estipulado na avença.

Artigo 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar novos convênios ou termos aditivos que forem necessários a implantação definitiva da obra.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta da verba própria constante do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Parágrafo Único - Em caso de desistência da construção ou denúncia do convênio, por inadimplência desta Prefeitura, esta obriga-se a restituir aos cofres do DER, o valor correspondente as parcelas recebidas, devidamente corrigidas, levando-se em consideração, para cálculo da correção, a variação das ORTNs, entre a data do recebimento de cada parcela e aquela da restituição total.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 17 de fevereiro de 1986.



Iracem Fagundes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixada no lugar de costume e publicada nos termos da Lei Complementar nº 384, de 28/12/84.



Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO